



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

Adicione-se o seguinte § 3º ao art. 2º e altere-se a redação do art. 12 do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, conforme se segue:

“Art. 2º
.....”

§ 3º A infraestrutura de telecomunicações não será objeto de desestatização.
.....” (NR)

“Art. 12. Fica a União autorizada a criar **sociedades** de economia mista, se necessário, para **administrar a infraestrutura de telecomunicações de que trata o §3º do art. 2º e para a** reestruturação societária de que trata o inciso IV do caput art. 3º.

§ 1º **As empresas** de que trata o **caput**:

I - **terão** sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e poderá estabelecer escritórios regionais em face da necessidade de expansão dos seus negócios;

II - **sujeitam-se** ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - **serão constituídas** para atender a relevante interesse coletivo, na forma do art. 173 da Constituição Federal

§ 2º A criação **das empresas** tem por finalidade:

I – manter sob controle da União a construção e operação de usinas nucleares, a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica delas decorrente, nos termos do inciso V do art. 177 da Constituição Federal; e

II – manter a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e Inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, celebrado em 26 de abril de 1973;

III – **manter sob controle da União a operação da infraestrutura de fibra óptica e de telecomunicações interligada ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica vinculado ao Sistema Eletrobras.**

§ 3º Compete **às empresas** de que trata o **caput**, exclusivamente, participar do capital social:

I - da Eletronuclear;

II - da Itaipu Binacional; e

III – **da empresa criada para gerir a infraestrutura de telecomunicações interligada ao sistema de transmissão e distribuição de energia vinculado ao Sistema Eletrobras” (NR)**



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, atualmente, conta com uma rede nacional de fibra óptica com mais de 16 mil km em 18 Estados do Brasil, integrada às redes de transmissão de energia elétrica. Por meio desta estrutura de alta capacidade e disponibilidade, são fornecidos serviços de telecomunicações com altos níveis de qualidade.

O *backbone* óptico (espinha dorsal) conecta grandes capitais brasileiras, ligando extremos como Fortaleza a Porto Alegre, e cobre as regiões Nordeste, Sul e Sudeste, além dos Estados de Tocantins e Goiás. O governo federal utiliza essa rede para o Programa Nacional de Banda Larga, cuja meta é universalizar o acesso à internet rápida no país.

Trata-se de mais um ativo importantíssimo que está interligado ao sistema elétrico brasileiro, com alto potencial de lucratividade. Caso ocorra a privatização pretendida pelo Governo, haverá alto risco de que o preço a ser cobrado para fornecimento de banda larga aumente consideravelmente, além de implicar na redução do acesso à internet rápida.

Para além, é essencial preservar esse serviço estatizado a fim de que os ativos que compõem estas Redes Ópticas sejam mantidos, expandidos e forneçam uma comunicação de alta confiabilidade tanto para o setor elétrico brasileiro quanto para os órgãos governamentais, os quais dependem das operadoras privadas de Telecomunicações; como consequência se daria, ainda, a redução drástica dos custos operacionais de comunicações do País e o provimento da segurança ao tráfego de dados governamentais.

Porém, caso a privatização se processe, deve-se, minimamente, exigir que a empresa que emergir desse processo promova o ressarcimento à União do valor investido nas redes de fibras óticas, o qual deverá ser cuidadosamente levantado, adicionado à bonificação e auditado pelos órgãos competentes, quais sejam, a Anatel e o TCU.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE